



# SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e  
do Baixado Santista e Litoral  
e Sul do Estado de São Paulo

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016-2017

**Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ nº 62.448.543/0001-23, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Rua Barão de Itapetininga, 255, conjunto 304/305, com inscrição no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 36232246, por seu Presidente Glicério Diniz Maia, inscrito no CPF sob o nº CPF: 692.297.334-20, autorizado pela assembleia geral extraordinária da categoria ocorrida em 13 de outubro de 2016 e

**Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo**, entidade sindical patronal inscrita no CNPJ sob o nº 07.664.413/0001-10, com sede na Avenida Doutor Cláudio Luiz da Costa, 50, Santos – SP, neste ato representada por seu Presidente Urbano Buhannonde Manso, inscrito no CPF sob o nº CPF: 044.889.298-77.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

### Cláusula 1ª – Data Base

Fica assegurada a data base da categoria em 1º de setembro.

SINDHOSFIL- LINOSESP - Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 - Vila Marinho - Santos - SP - Cep: 11088-810  
(Associação Sindical Patronal de Beneficência)  
Tel: (13) 33891507 - 33891503

SINFAR-SP - Rua Dr. Roberto de Medeiros, 205, conjunto 207/208 - República - São Paulo - SP - CEP: 01045-001  
Tel: (11) 51234-0658 - info@sinfar.org.br - www.sinfar.org.br



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e  
do Banco de Santa e Liberal  
do Sul do Estado de São Paulo

## Cláusula 2ª – Reajuste Salarial

Correção dos salários, a partir de 1º de setembro de 2016, no percentual de 9,62% (nove vírgula sessanta e dois por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2016, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2016.

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colegiado TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Parágrafo segundo:** As eventuais diferenças serão pagas nas folhas de pagamento do mês de novembro/2016, sem quaisquer acréscimos.

## Cláusula 3ª – Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2016, o piso salarial dos farmacêuticos, passará a ser de R\$ 2.043,00 (dois mil e quarenta e três reais).

**Parágrafo único:** Sobre o piso salarial já revisado, não haverá o reajuste da Cláusula segunda (Reajuste Salarial).

## Cláusula 4ª – Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas aquelas compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 10% (dezena por cento), sobre o valor da hora normal.

SINDHOSFIL-LINOSESP - Av. Dr. Bernardino de Campos, 87 - Vila Belém - Santos - SP - Cep: 11090-910  
(Associação Beneficente Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33881801 - 33881803

SINFAR-SP - Rua Urso de Itapetininga, 388, conjunto 304/305 - República - São Paulo - SP - CEP: 01042-001  
Tel: (11) 31205-0500 - [info@infar.org.br](mailto:info@infar.org.br) - [www.infar.org.br](http://www.infar.org.br)



SINDICATO DAS  
FARMACÉUTICAS  
MILITARES  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL- LINÓSESP

Sindicato das Santa Casas de Misericórdia e  
da Baixada Santista e Litoral  
e Sul do Estado de São Paulo

**Parágrafo único:** O adicional previsto nesta cláusula, se aplicará extensivamente pelo período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo jornada assim distendida.

## Cláusula 5ª – Admitidos após a data base

Igual aumento aos Profissionais Farmacêuticos admitidos após a data-base, respeitando-se o limite do menor salário do profissional mais antigo na função.

## Cláusula 6ª – Período de experiência

O salário de empregados em período de experiência será regido de acordo com o art. 461 da CLT.

## Cláusula 7ª – Horas Extras

Concessão de 75% (setenta e cinco por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pela farmacêutica.

**Parágrafo primeiro:** Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia possa ser compensado por correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista neste parágrafo.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, a farmacêutica fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

SINDHOSFIL LINÓSESP - Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 - Vila Rebinha - Santos - SP - Cep: 11005-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33691501 - 33691503

SINDHOSFIL - Rua Bahia de Copacabana, 755, conjunto 304/305 - República - São Paulo - SP - Cep: 01042-001  
Tel: (11) 21220-5088 - [info@sindosfil.com.br](mailto:info@sindosfil.com.br) - [www.sindosfil.org.br](http://www.sindosfil.org.br)



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
DO INTERIOR  
DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL- LINÓSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e  
da Baixada Santista e Litoral  
e Sul do Estado de São Paulo

## Cláusula 8ª – Jornada especial de trabalho

Fica estabelecida para os Farmacêuticos que se ativam no período noturno, a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, com 1 (uma) folga mensal, sem prejuízo de 1 (uma) hora de refeição, fazendo jus, os praticantes dessa jornada especial de trabalho a um acréscimo de 8% (oito) por cento) do salário-base, sem prejuízo do adicional noturno.

## Cláusula 9ª – Pagamento de salários

As empresas efetuarão o pagamento de salários e ou remunerações dos farmacêuticos em conta corrente.

A obrigação de abrir e manter conta corrente, inclusive referente às tarifas bancárias, é de responsabilidade do farmacêutico, desobrigando as empresas de ônus decorrentes da manipulação da conta, exceto na modalidade conta salário.

Os farmacêuticos que não desejaram o pagamento na forma descrita nesta cláusula deverão participar por escrito ao empregador, de sorte a desobrigá-lo do procedimento instituído.

## Cláusula 10ª – Comprovante de pagamento

Fica assegurado ao farmacêutico, o fornecimento de comprovante de pagamento ou envelope de pagamento, constando seu nome, período ao qual se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, bem como os descontos e depósitos do FGTS.

SINDHOSFIL LINÓSESP - Av. Dr. Demétrio de Campos, 47 - Vila Matéria - Santos - SP - Cep: 11065-010  
(Associação Renata de Periquera de Especificação)  
Tel: (13) 33881801 - 33881803

SINFAR-SP - Rua Dário de Macedo, 266, Conjunto 301308 - República - São Paulo - SP - CEP: 01042-001  
Tel: (11) 51235-0500 - info@sinfar.org.br - www.sinfar.org.br





SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
EQUIVOCADOS  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e  
da Beneficência Brasileira e Liberal  
do Sul do Estado de São Paulo

## Cláusula 11 – Auxílio Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão, mensalmente, auxílio creche a título de reembolso, no valor de **R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais)** por filho, às farmacêuticas mães com filho de até seis anos de idade.

**Parágrafo único** – Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, também farmacêutico empregado da entidade, o empregador reconhecerá o direito à creche ou ao auxílio creche.

## Cláusula 12 – Cesta básica

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao farmacêutico que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor de **R\$ 151,55 (Cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, ficando facultado o valor supra pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

**Parágrafo primeiro:** - Poderá ainda, ser convertido em vale-alimentação ou, em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins.

**Parágrafo segundo:** - As eventuais diferenças dos meses anteriores à data de celebração da presente Convenção serão pagas na folha salarial de dezembro de 2016.

**Parágrafo terceiro** – Caso a empresa faça a opção de conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados.

SINDHOSFIL - LINOSESP - Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 - Vila Maturo - Santos - SP - Cep: 13068-010  
(Associação Sindicalista Progressista de Beneficência)  
Tel: (13) 33097601 - 33091603

SINFAR-SP - Rua Barão de Irapuru, 250, conjunto 204/205 - República - São Paulo - SP - CEP: 01043-001  
Tel: (11) 31284-0505 - info@sinfar.org.br - www.sinfar.org.br



SINDHOSFIL-LINOSESP  
Associação Municipal Portuguesa de Beneficência  
RUA ESTACOS  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e  
da Dobrada Santista e Litoral  
e Sul do Estado de São Paulo

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO-400GR
2	4	ACÚCAR REFINADA-1 KG
3	2	ARROZ TIPO 1-5KG
4	1	BISCOITO RECHEADO-200GR
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER-200GR
6	2	CAPÉ EM PÓ-500GR
7	1	CALDE CARNE/GALINHA-CX0/2
8	1	CREME DE LEITE-395 GR
9	1	ERVILHA-200GR
10	1	FARINHA DE MANDIOCA-500GR
11	1	FARINHA DE TRIGO-1KG
12	2	FELJÃO CARIOCA TIPO 1KG
13	1	FELJÃO PRETO TIPO 1
14	1	GELATINA EM PÓ-85GR
15	1	LEITE CONDENSADO-270GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO-400GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO-500GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE-500GR
19	1	MACARRÃO NINHO-500GR
20	1	MAIONESE-250 GR
21	1	MILHO VERDE -200GR

SINDHOSFIL-LINOSESP - Av. Dr. Remondino de Campos, 47 - Vila Matiana - Santos - SP - Cep: 11065-010  
(Associação Municipal Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (11) 33091201 - 33091603

SINPAR-SP - Rua Barão de Irapitanga, 255, conjunto 204/205 - Rapadilar - São Paulo - SP - CEP: 01042-001  
Tel: (11) 31338 0888 - info@sinfar.org.br - www.sinfar.org.br



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato dos Santos Casos de Misericórdia e  
da Rainha Santista e Litoral  
• Sul do Estado de São Paulo

22	1	MISTURA P/ TIOCLOR-400GR
23	1	MOLHO DE TOMATE-340GR
24	3	ÓLEO DE SOJA-900GR
25	1	FUBÁ -500GR
26	1	QUEIJO RALADO-500GR
27	1	SAL-1KG
28	1	VINAGRE TINTO-750ML
29	1	SUCO CAJÁ-500ML
30	1	GELÉIA FRUTAS-230GR
31	1	CAIXA

## Cláusula 13 – Assistência Hospitalar

As empresas, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita, observadas as legislações vigentes.

## Cláusula 14 - Férias

Fica facultado aos Farmacêuticos com férias vencidas, gozar as suas férias no período coincidente a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

SINDHOSFIL-LINOSESP - Av. Dr. Rivaldirim de Campos, 47 - Vila Dalmiro - Santos - SP - Cep: 13088-010  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 3369-801 - 33691503

SINFAR-SP - Rua Maria de Irapitanga, 788, conjuntes 304/305 - República - São Paulo - SP - CEP: 01043-051  
Tel: (11) 21226-0000 - info@sinfar.org.br - www.sinfar.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS  
FARMACÊUTICOS  
EM LÍQUIDO  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL- LINÓSESP

Sindicato dos Santos Casos de Misericórdia e  
da Baboada Santista e Litoral  
e Sul do Estado de São Paulo

## Cláusula 15 – Faltas abonadas

Os farmacêuticos poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários nos seguintes casos, mediante comprovação documental:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de ascendente, descendente, cônjuge, companheiro(a) ou irmão(a);
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos desde a data do matrimônio;
- c) Por 01 (um) dia em virtude de morte de sogro ou sogra.

## Cláusula 16 – Licença Paternidade

O farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia do nascimento, sem prejuízo da remuneração.

## Cláusula 17 – Estabilidade Temporárias

1 - Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por período superior a 90 (noventa) dias contados da data do início do auxílio doença previdenciário.

2 - Garantia de emprego ou salário, no curso do período de espera e até completar-se, aos empregados que, comprovadamente:

a) contando com um mínimo de 05 (cinco) anos na mesma empresa estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria e; ou,

b) contando com um mínimo de 10 (dez) anos na mesma empresa estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria.

SINDHOSFIL LINÓSESP - Av. Dr. Ruy Ribeiro de Campos, 47 - Vila Matoso - Santos - SP - Cep: 11055-010  
(ASSOCIAÇÃO Societária Profissional de Beneficência)  
Tel: (13) 33061501 - 33061603

SINDHOSFIL - Rua Bahia de Ilpeitíngas, 255, conjunto 204/206 - República - São Paulo - SP - CEP: 01042-001  
Tel: (11) 31735-0486 - info@sindhosfil.org.br - www.sindhosfil.org.br





ASSOCIADO PÓS-  
GRADUADOS  
DO FARMÁCIA  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL- LINÓSESP

Sindicato dos Farmacêuticos da Indústria e  
da Botica Santa e Liberal  
e Sul do Estado de São Paulo

**Parágrafo único:** Para obtenção das garantias do item 2, nas variedades de suas letras "a" ou "b", o trabalhador deverá informar a entidade, por escrito, se encontrar em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição no curso dos primeiros 60 (sessenta) dias da data da aquisição de estabilidade, resultando seu silêncio na perda desses benefícios.

## Cláusula 18 – Estabilidade à gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à farmacêutica gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

## Cláusula 19 – Licença Adoção

Fica garantida aos farmacêuticos, em casos de comprovada adoção de menores os benefícios previstas na legislação vigente.

## Cláusula 20 – Prevenção do Câncer

As empresas que empregam mão-de-obra feminina proporcionarão a suas empregadas, a realização de exames preventivos do câncer gratuitamente, quando da realização do exame periódico anual.

## Cláusula 21 – Violência doméstica

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à sua empregada em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente e com recomendação da medicina do trabalho, licença de 1 (um) dia, sem prejuízo de salário. A concessão dessa licença limitar-se-á uma única vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo salário.

SINDHOSFIL-LINÓSESP - Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 - Vila Primor - Santos - SP - Cep. 11000-010  
(Associação Brasileira Portuguesa de Farmacêuticos)  
Tel. (13) 33801801 - 33801503

SINFAR-SP - Rua Dário de Sapetalinga, 288, conj. mo 304/305 - República - São Paulo - SP - CEP: 01045-001  
Tel. (11) 21224-0200 - info@sinfar.org.br - www.sinfar.org.br



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
do Estado de  
SÃO PAULO

# SINDHOSFIL- LINÓSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e  
da Balçada Santafé e Liberal  
e Sul do Estado de São Paulo

## Cláusula 22- Garantia do Farmacêutico estudante

Abono de faltas aos Farmacêuticos estudantes para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

## Cláusula 23 – Contribuição assistencial

De cada farmacêutico, beneficiário da presente Coletiva de Trabalho, associados da categoria profissional, as empresas fazem desconto no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em parcela única juntamente com o salário de novembro de 2016, a título de contribuição assistencial, recolhendo a respectiva importância em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

**Parágrafo primeiro:** Efetivado o desconto, as empresas deverão remeter ao SINFAR no prazo de 30(trinta) dias, relação nominal dos farmacêuticos que tiveram esse desconto e o valor global retido e recolhido;

**Parágrafo segundo:** Do direito de oposição De conformidade com orientação baixada pelo Ministério Público do Trabalho em Santos através do TAX nº 2/2013, fica assegurado ao empregado farmacêutico que discordar desta contribuição Assistencial, o direito de oposição que, no caso, deverá ser exercitado por escrito, em duas vias e entregue pessoalmente na sede ou sub sede do Sindicato, se houver na sua região domiciliar, contra protocolo na 2ª via, com data, carimbo da entidade e assinatura de recebimento ou no caso de não residir ou trabalhar em cidade distante da sede do SINFAR e onde ele não tenha sub sede, remete-la com "AR" – Aviso de Recbimento, devidamente assinada e com firma reconhecida, à sede do Sinfar, a fim de impedir o desconto ou obter seu reembolso, caso a retenção já tenha se efetivado;

SINDHOSFIL LINÓSESP - Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Beltrão – Santos – SP – Cep: 11065-010  
(Associação Sociedade Paraguará de Beneficência)  
Tel: (13) 33091501 – 33091502

SINFAR-SP – Rua Dário de Capattingui, 788, conjunto 304/305 – República – São Paulo – SP – CEP: 01046-001  
Tel: (11) 21226-5088 – info@sinfar.com.br – www.sinfar.org.br



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
DO PARANÁ  
E LITORAL

# SINDHOSFIL- LINOSES

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e  
da Baixada Santista e Litoral  
e Sul do Estado de São Paulo

**Parágrafo terceiro: Do prazo de oposição.** A oposição a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser manifestada no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes ao da divulgação desta cláusula pela imprensa, na forma estabelecida no parágrafo 4º (quarto) desta cláusula;

**Parágrafo quarto: Da obrigatoriedade de divulgação desta cláusula – O SINFAR se obriga, para os fins de validade dos descontos e do repasse da Contribuição Assistencial em seu favor, a dar amplo conhecimento aos farmacêuticos empregados nas entidades da área territorial abrangida pela presente Convenção, do inteiro teor desta cláusula e dos direitos nela assegurados e para tanto, a divulgá-la não só por publicação desta cláusula por inteiro, em jornal de grande circulação na Região da área territorial de sua abrangência, dentro das 72 (setenta e duas horas) contadas da data de assinatura do respectivo Instrumento Normativo, como dela também afixar exemplar em local de fácil visualização, na sua sede e na diretoria regional de Santos, bem como remetendo, por ofício, cópia da publicação feita, ao Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo SINDHOSFIL-LINOSESP, para divulgação junto às entidades patronais a ele vinculadas.**

**Parágrafo quinto: Do conhecimento da oposição:** Compete ao SINFAR, tão logo receba a carta de oposição, dar ciência à entidade empregadora, para que se abstenha de efetuar a retenção do valor a título de contribuição assistencial. Nada veda o direito de, cautelarmente, o empregado apresentar ao seu empregador, cópia comprobatória da regular e tempestiva manifestação de sua oposição, resultando de qualquer forma, no mesmo efeito.

**Parágrafo sexto:** No caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial, regularmente retida, no prazo previsto no parágrafo primeiro, sujeitar-se-á entidade ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o

SINDHOSFIL-LINOSESP - Av. Dr. Beneditino de Campos, 17 - Vila Balneária - Santos - SP - Cep: 13080-810  
(Associação Sociológica Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33091201 - 33091653

SINFAR-SP - Rua Maria da Ruybrinda, 250, conjunto 204/208 - República - São Paulo - SP - CEP: 01043-001  
Tel: (11) 31138-0888 - info@sinfar.org.br - www.sinfar.org.br



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Centas Casas de Misericórdia e  
da Baixada Santista e Litoral  
e Sul do Estado de São Paulo

global, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

## Cláusula 24 - Correspondência

As empresas efetivam a distribuição aos seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, desde que seja nominal.

## Cláusula 25 – Exames Médicos

Os empregadores custearão os exames médicos, para admissão e demissão, bem como os exames periódicos de seus empregados, na forma da lei.

## Cláusula 26 – Equipamentos de exercício da atividade profissional

Fica estabelecido o fornecimento aos farmacêuticos, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, de conformidade com disposto nas normas regulamentadoras da legislação vigente, sobre segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

## Cláusula 27 – Da vacinação preventiva

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" e gripe aos farmacêuticos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

SINDHOSFIL LINOSESP - Av. Dr. Demétrio de Campos, 47 - Vila Belmiro - Santos - SP - Cep. 11088-810  
(Associação Sociedade Portuguesa de Misericórdia)  
Tel: (13) 33881801 - 33801503

SINFAR-SP - Rua Barão de Itapetininga, 286, conjunto 304/305 - República - São Paulo - SP - CEP: 01042-001  
Tel: (11) 31235-0500 - [info@sinfar.org.br](mailto:info@sinfar.org.br) - [www.sinfar.org.br](http://www.sinfar.org.br)



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
DO INTERIOR  
DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

# SINDHOSFIL- LINSESP

Sindicato das Santa Casas de Misericórdia e  
da Baixada Santista e Litoral  
e Sul do Estado de São Paulo

## Cláusula 28 – Atestados médicos e odontológicos

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo ou por outros estabelecimentos hospitalares, desde que, mantenham convênio com o SUS e também os atestados passados por profissionais quando de atendimentos particulares.

**Parágrafo único:** – Os atestados médicos e odontológicos deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

## Cláusula 29 – Comissão de controle de infecção hospitalar

Fica assegurada a continuidade das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, como determina a Lei nº 9.431/98 e Resolução – RCTD n. 48, de 02/06 / 2000, nas empresas onde já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, com a participação do farmacêutico.

## Cláusula 30 – Homologações

As homologações de rescisão contratual dos farmacêuticos com mais de 1 ano de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional ou em suas Diretorias Regionais, sob pena de pagamento da multa preconizada na Lei 7.855/89, na forma da Lei.

**Parágrafo único:** – Deverão ser observados pela empresa, os prazos para pagamento das verbas rescisórias e homologação das rescisões de contrato de trabalho, estabelecidos no artigo 477, §8º da C.L.T.

## Cláusula 31 – Aviso Prévio

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

SINDHOSFIL LINSESP - Av. Dr. Demétrio de Campos, 47 - Vila Olimpia - Santos - SP - Cep: 11045-010  
(Associação Sociedade Portuguesa de Misericórdia)  
Tel: (13) 33401501 - 33091522

SINFAR SP - Rua Sérgio de Capattinga, 268, conjunto 304/305 - República - São Paulo - SP - CEP: 01042-001  
Tel: (11) 31425-0200 - [sinfar@sinfar.org.br](mailto:sinfar@sinfar.org.br) - [www.sinfar.org.br](http://www.sinfar.org.br)



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL-LINÓSESP

Sindicato das Santa Casas de Misericórdia e  
da Rainha Santafé e Litoral  
a Sul do Estado de São Paulo

**Parágrafo primeiro:** Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

**Parágrafo segundo:** A redução de 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488, da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos pactos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre da semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

**Parágrafo terceiro:** Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

**Parágrafo quarto:** Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar dispensa ao empregador, por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. No caso, a empresa será obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;

**Parágrafo Quinto:** Para o farmacêutico com mais de quarenta e cinco anos de idade e mais um ano de trabalho na empresa, será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias

## Cláusula 32 – Auxílio Funeral

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independente das verbas remunerante devidas.

**Parágrafo único** – ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

SINDHOSFIL LINÓSESP - Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 - Vila União - Santos - SP - Cep: 13084-010  
(Associação Sociedade Paroquiana do Bomfrenete)  
Tel: (13) 33091501 - 33091622

SINTAC-SP - Rua Barão do Espiridinho, 265, CEP:05053-004/005 - República - São Paulo - SP - CEP: 01042-001  
Tel: (11) 31228 6888 - [sindhosfil@br.com.br](mailto:sindhosfil@br.com.br) - [www.sintac.org.br](http://www.sintac.org.br)



SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

# SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e  
da Baixada Santista e Litoral  
e Sul do Estado de São Paulo

## Cláusula 33 – Vale Transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador o pagamento do valor correspondente em pecúnia, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para concessão de vale transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

## Cláusula 34 – Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será realizada no máximo de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se, as horas efetivamente trabalhadas, com o correspondente divisor de 200 (duzentas) horas semanais.

## Cláusula 35 – Multa por descumprimento

Salvo as Cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

## Cláusula 36 – Mora Salarial

O não pagamento dos salários nos prazos determinados por lei, acarretará na cominação da multa de 3% (três por cento) do salário-dia do empregado, revertendo em favor deste, obedecido ao limite previsto no Código Civil Brasileiro.

SINDHOSFIL-LINOSESP - Av. Dr. Bernardino de Campos, 67 - Vila Belém - Santos - SP - Cep: 11268-010  
(Associação Remédios Portugueses de Misericórdia)  
Tel: (13) 33881801 - 33881503

SINFAR-SP - Rua Raulo de Laperreira, 326, Conjunto 304/306 - República - São Paulo - SP - CEP: 01042-021  
Tel: (11) 31338-0569 - info@sinfar.org.br - www.sinfar.org.br



# SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e  
da Baixada Santista e Litoral  
e Sul do Estado de São Paulo

**Parágrafo primeiro:** O não pagamento do 13º salário e das férias nos prazos definidos em lei, implicará na mesma multa supra referida.

**Parágrafo segundo:** Nos casos em que o vencimento do prazo supra coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior.

## Cláusula 37 – Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 1º de setembro de 2016, a vencer em 31 de agosto de 2017.

Santos, 11 de novembro de 2016.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Glicério Diniz Maia - Presidente - CPF: 692.297.334-20

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E  
SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Urbano Bahamonde Manso - Presidente - CPF: 044.889.298-77

SINDHOSFIL-LINOSESP - Av. Dr. Ruytenho de Campos, 47 - Vila Beltrão - Santos - SP - Cep: 11065-010  
(Associação Secretado Paralela de Beneficência)  
Tel: (13) 33091501 - 33091523

SINFAR-SP - Rua Marão da Capelinha, 265, edifício 304/305 - Hapáulus - São Paulo - SP - CEP: 01042-201  
Tel: (11) 21220-6088 - info@sinfar.org.br - www.sinfar.org.br